



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Dr. João Borges
de Figueiredo, 200,
Centro

Telefone



77 3678-2119

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 092/2022. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022 - DECISÃO ADMINISTRATIVA



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2022.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã-BA. Inscrita no CNPJ sob nº. 13.782.479/0001-07.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CENTRAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.631.754/0001-01, com sede na Travessa Rio do Pires, 154, Sala A, CEP. 46.540-000, Centro, Ibipitanga - BA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação dos Serviços de pavimentação com paralelepípedos das Ruas: Adulfino Pedro da Cruz, Júlio José da Cruz 1, Júlio José da Cruz 2, Avenida Macaúbas, Travessa 1 neste município, conforme Convênio Nº 97/2021 – CONDER e termos e condições contidas em Edital e seus anexos e na proposta de preço vencedora.

VIGÊNCIA: 14/06/2022 até 14/02/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 485.141,44 (quatrocentos e oitenta cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

ASSINATURAS: 14/06/2022 – Edimilson Antonio Saraiva, pela Prefeitura Municipal de Botuporã/BA - Contratante, Jurandí Oliveira, pela Contratada - Construtora Central EIRELI.

**Processo Administrativo nº 033/2022****Pregão Eletrônico nº 008/2022****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **DROGAFONTE LTDA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto fora o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, material e equipamentos médicos, materiais penso, odontológicos e laboratoriais, para atender demanda da secretaria municipal de Saúde do município de Botuporã.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora do lote 02, tendo celebrado contrato com esta Administração Pública sob o nº 051/2022.

Entretantes, conforme noticiado pelo ofício da Secretária Municipal de Saúde, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública, principalmente medicamentos de uso controlado para o CAPS.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não fazê-lo.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual.

Analisando-se as informações trazidas, e, principalmente, a inércia da empresa contratada, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento do contrato por parte da contratada.

Ademais, a falta de justificativa da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de rescisão contratual, uma vez que a



empresa não apresentou nenhum motivo razoável para seu comportamento irregular.

Verifica-se que foram feitas, várias solicitações de medicamentos, sem, contudo, ter havido a entrega deles, o que demonstra o total descaso da empresa com o contrato pactuado, tendo descumprido não só uma, mas várias vezes com o quanto avençado.

Outrossim, ao não responder a notificação, a empresa confirma a continuidade de descumprimento do pacto celebrado, já que, conforme norma expressa no Instrumento Convocatório do procedimento licitatório, bem como no Contrato celebrado, o prazo para entrega das mercadorias é de **04 dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

Frise-se que os medicamentos solicitados são de extrema necessidade para as atividades do município, eis que de uso contínuo para atendimento essencial do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. Assim, outra solução não há que não a rescisão unilateral da avença, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determinam as normas dos arts. 77 e 78, I, da Lei nº 8.666/93 que:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Da mesma forma, estabelece o art. 7º da Lei nº 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas**



de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifos aditados)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como nas disposições editalícias e Cláusulas do Contrato Celebrado, pela **RESCISÃO DO CONTRATO** nº 051/2022, aplicando à empresa infratora a pena de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo 01 (hum) ano.**

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada para ciência facultando-lhe o direito de apresentar eventual recurso no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Botuporã/BA, em 15 de junho de 2022.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 855-15

Edimilson Antônio Saraiva
Prefeito Municipal